



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/02/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA 3 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 5 <input type="checkbox"/> ADITIVA				
AUTORA <b>Carmen Zanotto</b>		PARTIDO PPS	UF SC	PÁGINA 01/01
<p>Altera-se o Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Art. 1º.....</p> <p>§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, de instituições sem finalidade lucrativas nos termos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional e de optantes do Simples Nacional, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.”</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Com a crise econômica dos últimos anos algumas instituições que prestam serviços de assistência social ou na área de educação sem finalidade lucrativa tem sofrido com redução de receitas a dificultar a manutenção dos pagamentos das suas obrigações tributárias e previdenciárias, Ainda, com o advento da lei nº 33.019/14, para a celebração de convênios entre o Poder Público e estas entidades, será exigida a apresentação de regularidade fiscal das entidades do terceiro setor, o que poderá inviabilizar a celebração dos mesmos e a continuidade dos serviços por elas prestados que complementam de forma abrangente as atividades mantidas pelo próprio Poder Público nas áreas de assistência social e educação.</p> <p>Portanto, a redação sugerida busca uma alternativa para viabilizar a continuidade da prestação de serviços por entidades do terceiro setor na área de assistência social e de educação que estejam em dificuldades de manter suas obrigações tributárias e previdenciárias em dia, podendo inviabilizar a própria existência das mesmas que possuem grande parte de suas receitas e atividades atreladas aos convênios com o Poder público.</p>				

CD/17848-00618-21

Da mesma forma propomos a inclusão dos optantes do Simples Nacional no rol de possíveis beneficiários do PRT. Sabemos das dificuldades pelas quais passam os milhões de optantes do Simples Nacional e as consequências disso na vida de milhões de trabalhadores que ali se empregam.

Pedimos, nesse sentido a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu consequente apoio.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**





CD/17848-00618-21